



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2019**  
**(Cargos Gerais sem Prova Práticas)**  
**ADITIVO Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal Santa Cruz do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira/Palacinho, Centro, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TELMO KIRST**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2º Aditivo ao Edital nº 003/2019 (Cargos Gerais sem Prova Práticas) conforme segue a diante:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica RETIFICADO no CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO item 3:

3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente:

- a) O candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- b) O candidato(a) que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos específicos.
- c) O candidato(a) que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos gerais.
- d) O candidato(a) que obtiver maior nota na prova prática (quando houver).
- e) O candidato que tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal). Para se valer desse requisito, o candidato aprovado no certame, independentemente da colocação alcançada, deverá enviar cópia simples da documentação comprobatória. O candidato deverá até a data da prova objetiva acessar a área de inscrição ir em envio de documentos e anexar a declaração/certidão de comprovação.
- f) O candidato(a) de mais idade.

**Artigo 2º** - Fica RETIFICADO no CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS item 5:

5. Os recursos da Prova Objetiva, Prova Prática, Prova Física, Avaliação Psicológica e Avaliação Psicossocial deverão apresentar argumentação lógica consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada (quando couber) pelo candidato(a) para fundamentar seus questionamentos. Somente serão aceitos os recursos dirigidos a Comissão de Concursos, per meio disponibilizado na respectiva página, não sendo aceito recurso enviado por e-mail ou qualquer outra forma.

**Artigo 4º** - Fica RETIFICADO no CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS item 1:

1. O provimento do cargo público dependerá do atendimento às exigências legais para cada cargo e dar-se-á por nomeação do chefe do Poder Executivo, por ato individual, ou coletivo, a critério da Administração Pública, e obedecerá ao limite de vagas e a ordem de classificação dos candidato(s) aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado através dos sites [www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br) e <http://www.santacruz.rs.gov.br/>.



**Parágrafo Único** – Fica incluído o item 12.1:

12.1. Conforme o disposto no art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, a posse dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de publicação do Edital que noticia a nomeação, podendo, a pedido motivado e a critério da autoridade competente, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 5º** - Fica incluído no CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS item 30:

30. O(a) candidato(a) que não possua acesso à Internet, será disponibilizado 1 (um) computador para acesso, no horário das 8h às 13h no período de 27 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, nos dias úteis, na Secretaria Municipal de Administração e Transparência, na Rua Borges de Medeiros 650, segundo piso – Centro, em Santa Cruz do Sul.

**Artigo 6º** - Permanecem inalterados os demais capítulos e anexos constantes no Edital 003/2019.

Santa Cruz do Sul/RS, 27 de dezembro de 2019.

*Telmo Kirst*  
**Prefeito Municipal**

*Vanir Ramos de Azevedo*  
**Secretário Municipal de Administração e  
Transparência**